


RECEBEMOS DE AMORETTO CAFES EXPRESSO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DESTINATÁRIO: ANDRÉ AUGUSTO CASTRO DO AMARAL FI - CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO III GABI - BRASILIA DT.EMISSION: 02/08/2017 VALOR:		Nº 0000020037
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

**Emitente**  
**AMORETTO CAFES EXPRESSO LTDA**  
  
 QI 7 LOTE Nº 29/30  
 BRASILIA Cap: 72.135-070 DF  
 TAGUATINGA  
 Fone: 51 3963-9677 Fax:  
 financeiro@amorengraos.com.br

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da  
 Nota Fiscal Eletrônica  
 1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
 Nº 0000020037  
 SÉRIE: 1

**CONTROLE FISCO**  
  
 CHAVE DE ACESSO  
 5317 0808 5324 2900 0131 5500 1000 0200 3710 0020 0379  
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 353170027637456 02/08/2017

**NATUREZA DA OPERAÇÃO**  
**PRESTACAO DE SERVIÇO**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL INSC. EST. SUBST. TRIBUÁRIO CNPJ  
 0748305600108 08.532.429/0001-31

Folha 1 / 1

<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL			850.672.452-04		02/08/2017
ANDRÉ AUGUSTO CASTRO DO AMARAL FILHO					
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO III GABINETE		276	PRAÇA DOS TRES PODERE	70.160-900	02/08/2017
MUNICÍPIO		FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BRASILIA		(061) 3215-5276	DF		09:56:24

**FATURA**

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
							0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	CUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00		0,00	0,00	0,00	544,00		

<b>TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - Emit 2 - Terç 1 - Dest 9 - Sem		0			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
0,00							

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS</b>													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
312	LOCAÇÃO MÁQUINA PHEDRA	00000000	0103	5.933	UN	1,00	544,00	544,00	0,00	0,00	0,00		0,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>				Implante esta NF-e na sua empresa: <a href="http://www.galago.com.br">www.galago.com.br</a>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN				
	544,00	544,00	0,00				

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	Reservado ao Fisco
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES IMPOSTO PROCON 151 - SOC 0,08 ED. VENANCIO 2000 BL. B-60 SL. 240 ASA SUL 1º DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 14,04 CORRESPONDENTE A ALÍQUOTA DE 2,58% NOS TERMOS DO ART.23 DA LC 123/2006	

=====

BANCO BRADESCO S.A.

-----

23792153009137214062363002031308172610000054400

NR. DOCUMENTO 82.401

DATA DO PAGAMENTO 24/08/2017

VALOR DO DOCUMENTO 544,00

VALOR COBRADO 544,00

=====

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento.

O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA

De um lado, doravante denominada **LOCADORA AMORETTO CAFÉS EXPRESSO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com estabelecimento na cidade de Taguatinga - DF, à QI 07, Lote 29/27 Loja 01, Setor de Indústrias, CEP 72.135-070 - Taguatinga - DF Tel: (61) 3202.9090 inscrita no CNPJ sob nº 08.532.429/0001-31, CNPJ 07.483.056/001-08, neste ato representada por seu representante legal **Luzimar Rodrigues**, portador do CPF nº 184.562.362-53.

De outro lado doravante denominado **LOCATÁRIO, ANDRÉ AUGUSTO CASTRO DO AMARAL FILHO**, estabelecido na cidade de Brasília-DF, à Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 276, CEP 70.160-500 portador do CPF nº 850.872.452-04 e RG nº 368524-1.

Resolveram, como de fato resolvido tem e, na melhor forma de direito a celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Locação da(s) seguinte(s) máquina(s):

- **01 (uma) Máquina PHEDRA nº de série 9009N5P0002371.**

### 2. DO PRAZO E RESCISÃO

2.1. O prazo do CONTRATO é de DOZE MESES, a contar da data de assinatura deste instrumento. Em caso de rompimento do contrato antes dos 6 (seis) meses, por qualquer das partes, fica estabelecida uma multa rescisória no valor correspondente a metade do aluguel multiplicado pelo número de meses restantes para o término do mesmo. Caso o rompimento ocorra após os 6 meses, será cobrada uma multa correspondente ao valor de 1 (um) aluguel integral. No caso de rompimento do contrato, a comunicação deverá ser feita por escrito, obrigatoriamente.

### 3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela locação, o locatário pagará mensal e antecipadamente. O aluguel mensal, referente ao mês inicial do período de locação, será cobrado *pro rata die* a partir da data do início de funcionamento dos EQUIPAMENTO(S), até o último dia do mês em referência e, será cobrado por ocasião da sua instalação. Para o mês seguinte será cobrado o aluguel integral, considerando-se para isso, o mês civil subsequente.

3.2. Pela locação o LOCATÁRIO pagará a importância de **R\$ 544,00 (Quinhentos e quarenta e quatro reais)**, até o dia 25 do mês a que se refere, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura.

devidamente discriminada quanto aos serviços executados.

3.3. O valor do aluguel acima convenicionado será atualizado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGF-M / FGV, nos doze meses imediatamente anteriores ao do reajuste, ou em sua falta, por qualquer motivo pelo IPC - SP / FIPÉ, ou outro indexador oficialmente divulgado, seja de órgão privado ou público, e aplicável às locações, que reflita adequadamente eventual desvalorização da moeda então em curso, igual do País, a ser acordado entre as partes.

3.4. O não pagamento das faturas na data supramencionadas sujeitará o LOCATÁRIO a multa de 3% (três por cento) ao mês ou fração e juros de 2% (dois por cento) ao mês sobre os valores devidos.

3.5. Os boletos para pagamento serão enviados o LOCATÁRIO até o 5º dia útil do mês.

3.6. As partes têm acordado ainda que se a legislação posterior à presente vier a permitir o reajustamento de obrigações contratuais em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será a mesma automaticamente aplicável à presente locação, sendo que os valores dos aluguéis mensais passarão a ser reajustados dentro do menor período de reajuste admitido legalmente, de acordo com os índices acima pactuados.

## 4. DAS RESPONSABILIDADES

### 4.1. DA LOCADORA

4.1.1. A LOCADORA garante o funcionamento do equipamento e se obriga a assim conservá-lo, através de manutenção, por sua própria conta, durante horário normal de trabalho, realizando a eventual substituição de peças de desgaste normal ou que apresentem defeitos de fabricação.

4.1.2. Todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste normal do equipamento, serão executadas pela LOCADORA, sob responsabilidade e por conta do LOCATÁRIO. Para serviços executados fora do horário normal de trabalho (08h00 às 18h00h), quando assim exigido pelo LOCATÁRIO, serão cobrados adicionalmente os respectivos acréscimos de acordo com as determinações da legislação trabalhista em vigor na época da execução dos serviços.

4.1.3. A LOCADORA não se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes da presença de insetos no interior do equipamento. A máquina deverá ser ligada em tomada aterrada de 220V, protegida da incidência direta de luz do sol, da chuva ou respingos de água. Qualquer defeito ou vazamento de água que a máquina apresentar deverá ser comunicado imediatamente à LOCADORA, para que possam ser tomadas as devidas providências.

4.1.4. A LOCADORA assume toda a responsabilidade por todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, social, previdenciária, acidentária, civil e criminal referente aos seus funcionários indicados para manutenção das máquinas, objeto do presente contrato.

4.1.5. O funcionário da LOCADORA, quando estiver nas dependências do LOCATÁRIO para manutenção da(s) máquina(s) fica obrigado a seguir rigorosamente as normas de segurança do LOCATÁRIO.

### 4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. O LOCATÁRIO se obriga a fornecer, às suas expensas, a energia elétrica (tomada aterrada de 220V, sem extensão ou "T") e a água de boa qualidade (mineral ou rede hídrica filtrada), necessários para o bom funcionamento da(s) máquina(s).

4.2.2. O LOCATÁRIO se responsabilizará pela guarda da(s) máquina(s), zelando para que não ocorram



danos, depredações, sinistros, roubos, também se responsabilizará por danos causados pelo uso indevido da(s) máquina(s), ou seja, uso errado, impróprio, inadequado, incorreto, como por exemplo, colocar água dentro do moedor, usar grãos de café de baixa qualidade não fornecidos pelo locador, que podem conter cascas e pedras, danificando assim as engrenagens do equipamento.

4.2.3. O LOCATÁRIO deverá utilizar todos os insumos necessários para elaboração das bebidas, exclusivamente da LOCADORA, observando-se o recipiente correto para cada produto. Os dispositivos de preparo das bebidas e bandeja de respingos devem ser lavados diariamente, conforme orientação passada no ato da instalação. Qualquer resíduo de produto dentro da máquina ou ao redor do local de instalação deve sempre ser limpo a fim de evitar a atração de insetos. A limpeza externa da máquina deverá ser feita com pano mado levemente umedecido com água. Nunca use produtos abrasivos, esponjas ásperas, lâ de aço ou químicos (álcool, detergentes e similares) para limpeza da mesma.

4.2.4. Ao término deste contrato, o LOCATÁRIO deverá devolver a(s) máquina(s) à LOCADORA em perfeitas condições de funcionamento, ressalvando o desgaste pelo uso normal, através de documentação fiscal competente e/ou declaração que a substitua.

## 5. DO CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DOS BENS

5.1. A(s) máquina(s) serão entregues o LOCATÁRIO através de nota fiscal ou declaração que a substitua, que, após confirmação do recebimento ficará fazendo parte integrante deste Contrato.

5.2. No caso de reversão ou término do Contrato, a LOCADORA se obriga a emitir nota fiscal ou declaração que a substitua, dos bens locados quando sujeito à inscrição estadual ou declaração de devolução dos bens emitida antecipadamente para que LOCADORA possa emitir nota fiscal de emissão para os efeitos fiscais.

5.3. Nenhum retorno de bem locado deverá ser feito sem o devido procedimento fiscal competente.

5.4. A LOCADORA se obriga a fornecer por escrito o novo local de instalação dos bens, quando removidos de sua instalação original, feita por esta.

5.5. O LOCATÁRIO permite o acesso do pessoal autorizado pela LOCADORA para inspeção, manutenção ou reparo da(s) máquina(s).

5.6. A LOCATÁRIO deverá informar por escrito a LOCADORA, toda e qualquer transferência de máquina entre endereços, obtendo a atualização dos dados cadastrais para efeito de assistência técnica.

5.7. Nos casos de roubo, utilização indevida e quaisquer outras hipóteses, que venham a caracterizar a perda irreversível dos bens objeto deste contrato, fica estipulado, para fins de indenização, o valor de mercado do bem, na data da ocorrência do fato, devidamente depreciado.

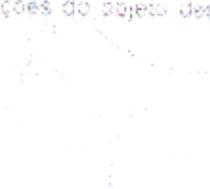
## 6. DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO LOCATÁRIO

6.1. Os funcionários da LOCADORA sempre serão identificados com uniforme e cartão de identificação.

6.2. Dentro do recinto e dependências do LOCATÁRIO os funcionários da LOCADORA estarão sujeitos às diretrizes e normas de higiene, conduta e de segurança do LOCATÁRIO.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato



deverão ser feitas mediante termo ativo assinado pelas partes contratantes.

7.2. Este contrato é intransferível, exceto quando caracterizada a sucessão nos termos da Lei.

7.3. A partir da assinatura deste instrumento, ficam desratados quaisquer outros firmados anteriormente entre as partes, com o mesmo objeto da cláusula 1.

7.4. A LOCADORA, facultativamente poderá considerar rescindido o Contrato de Locação e retirar as máquinas nas seguintes hipóteses:

7.4.1. Falência concordata ou insolvência do LOCATÁRIO;

7.4.2. Atrasos nos pagamentos de dois aluguéis consecutivos;

7.4.3. Utilização indevida das máquinas;

7.4.4. Transferência entre estabelecimentos do LOCATÁRIO, sem o prévio conhecimento da LOCADORA.

7.6. Em caso de não pagamento de 2 (dois) aluguéis consecutivos, a LOCADORA poderá retirar o bem. Caso haja recusa na devolução dos bens, por parte do LOCATÁRIO, dará ensejo a propositura de ação de reintegração de posse, pela LOCADORA, para reaver seus bens. Perdas e danos causados pelo LOCATÁRIO também poderão ser cobrados. Os aluguéis, multas e juros, serão devidos pela LOCATÁRIA, até a efetiva retirada dos bens pela LOCADORA, a qual não se responsabiliza pelos reparos necessários no local, originados pela remoção do(s) equipamento(s).

7.6. As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade de Brasília, para domicílio quaisquer dívidas que porventura venham a emergir do presente instrumento, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É, por estarem de comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.



LOCATÁRIO  
ANDRÉ AUGUSTO CASTRO DO AMARAL FILHO



LOCADORA  
AMORETTO CAFÉS EXPRESSO LTDA



AMORETTI CAFE EXPRESSO LTDA  
 Q17 LOTE  
 Bairro TAGUATINGA  
 BRASILIA  
 Site: www.amorettocaffe.com

CNPJ: 08.032.429/0001-11  
 Insc: 0746095700108  
 Cep: 70.135-070 UF: DF  
 Fone: 51.3963-9677  
 Fax:  
 Email: financeiro@amorettocaffe.com.br

## Ordem de Serviço Nr: 23486

Nr Saída: 9 Data: 01/02/2017 CPF/CNPJ: 450.673.452-09  
 Nome do Cliente: ANDRE AUGUSTO CASTRO DU AMARAL FENHO ANDRE AMARAL  
 Endereço: CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO II GABINETE NR 276 UF: DF  
 Cidade: BRASILIA CEP: 70.160-900 Bairro: PRAÇA DOS TRES PODERES Fax:  
 Fone Residencial: (011) 2215 8275 Fone Trabalho: vendedor: 14 AMORETTI

Qt Saída: 01 Qt 02/2017 Data da Ordem: PLACA: Kilometragem:  
 Produto: MAQUINA DE CAFE Marca: Breville  
 Modelo: GWA, Nr Serie:

Accessório:  
 Recebido por:  
 Entregue por:

### Alegação do Cliente

INSTALACAO DA MAQUINA GWA

### Relação dos Serviços

Qtde	Und	Descrição dos Serviços	Marca	Código	Refer	Peso	Vr Unitário	Tot. Item	
1,00	UN	MANUTENCAO		547		1,00	3,01	3,01	
							Total	3,01	
1,00	Picada	1. Servico	Accessories	1,00	Desconto	1,00		Sub-Total	3,01
Formata de Pagamento: R\$ 0,01 AUTORIZADO							Total a Pagar	3,01	

Autorizado por: \_\_\_\_\_ Qt. Autorização:  
 Nome do Técnico: IRMAÃO Data da Entrega: 01/02/2017 Qt. do Consorcio:

### Condições Gerais

- 1) É necessário a apresentação da ve OS para a retirada do produto
- 2) Horário atendimento 9:00 às 18:00 de segunda a sexta
- 3) Os produtos não vendidos pelo período de 90 dias serão vendidos por preço de liquidação

### OBSEVAÇÃO IMPORTANTE

1) EM CASO DE NÃO AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ COBRADO UMA TAXA DE R\$ 30,00 (trinta reais) REFERENTE AO DIAGNOSTICO DO PROBLEMA NO EQUIPAMENTO

DAQUI PARA CIMA SÃO CONDIÇÕES ANTERIORMENTE CIDADAS

Assinatura do Cliente

Assinatura do Técnico